



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 10.257 DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre a criação de Programa de Auxílio Psicológico a Vítimas de Crimes de Violência Sexual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a criação do Programa de Auxílio Psicológico a Vítimas de Crimes de Violência Sexual.

**Parágrafo único** - O programa de que trata esta Lei visa a oferecer assistência especializada e interdisciplinar mediante ações coordenadas das áreas de Segurança Pública, Saúde e de Assistência Social do Estado às vítimas de delitos relacionados à violência sexual, bem como a seus familiares diretos ou responsáveis.

**Art. 2º** - O Programa de Auxílio Psicológico a Vítimas de Crimes de Violência Sexual reunirá órgãos das Secretarias de Estado da Segurança Pública, Saúde e do Desenvolvimento Social.

§ 1º - O atendimento no âmbito do programa será executado necessariamente num único local pelos seguintes órgãos ou unidades:

1. Delegacia de Polícia Especializada;
2. Instituto Médico Legal;
3. Consultório médico equipado para a prestação de primeiros socorros a vítimas de crimes sexuais;
4. Equipe de atendimento psicossocial.

§ 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos municipais e federais para a consecução desta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de fundos orçamentários próprios, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11  
DE JUNHO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.**

**FLÁVIO DINO**  
**Governador do Estado do Maranhão**

**MARCELO TAVARES SILVA**  
**Secretário-Chefe da Casa Civil**